

RESOLUÇÃO CC nº 035, de 30 de março de 2017.

Dispõe sobre o Regimento do Conselho de Curadores da FUFSCar.

O Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 195ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Estatuto da FUFSCar,

R E S O L V E

Aprovar, nos termos da alínea *c* do Art. 10 do Estatuto da Fundação Universidade Federal de São Carlos, o Regimento do Conselho de Curadores desta Fundação, anexo.

Paulo Marcos Eduardo Reali Fernandes Nunes
Presidente do Conselho de Curadores
FUFSCar

RESOLUÇÃO CC nº 3, de 08 de maio de 2023.

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno do Conselho de Curadores da FUFSCar.

O Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos, reunido para sua 201ª reunião ordinária, em 05/05/2023, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Estatuto da FUFSCar,

R E S O L V E

Art. 1º. A Resolução CC nº 035, de 30/03/2017, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Curadores da FUFSCar, passa a vigorar com as alterações a seguir especificadas.

Art. 2º. O Art. 4º passa a vigorar com a alteração dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

§ 1º. O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

§ 2º. A eleição realizar-se-á em reunião ordinária, sendo os eleitos empossados pelo Presidente da Fundação, expedindo-se termo."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. Carlos Alberto Ferreira Martins
Presidente do Conselho de Curadores
FUFSCar

Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCar

Regimento do Conselho de Curadores
Aprovado pela Resolução CC nº 035, de 30 de março de 2017;
Alterado pela Resolução CC nº 3, de 08/05/2023.

Capítulo I

Da finalidade, constituição e competência

Art. 1º. O Conselho de Curadores da FUFSCar é órgão de natureza estritamente fiscal e tem por competência:

I - emitir parecer e encaminhar a Tomada de Contas elaborada anualmente pela Universidade aos órgãos competentes;

II - tomar conhecimento do relatório anual de atividades da UFSCar;

Art. 2º. O Conselho de Curadores será constituído de 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de livre escolha e nomeação do Presidente da República, entre pessoas de ilibada reputação e notória competência.

§ 1º. Os membros do Conselho serão nomeados com mandato de 6 (seis) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 2º. Aos membros do Conselho de Curadores será concedido pela FUFSCar, no fim do mandato, certificado de prestação de serviço de utilidade pública.

Art. 3º. Extinto o mandato de membro titular pelo vencimento do prazo ou antecipadamente, por renúncia ou morte, proceder-se-á imediatamente, à convocação do suplente mais antigo, que exercerá a função até a nomeação do substituto (art.2º).

Parágrafo Único. O Presidente tomará, de imediato, as providências necessárias à substituição, na forma da legislação vigente.

Capítulo II

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art.4º. O Conselho elegerá entre os seus membros o Presidente e o Vice-Presidente.

~~§ 1º. O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de abril dos anos pares, permitindo-se uma recondução.~~

§ 1º. O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução. *(Redação dada pela Resolução CC 3, de 08/05/2023).*

~~§ 2º. A eleição realizar-se-á na reunião ordinária dos anos pares, sendo os eleitos empossados pelo presidente da Fundação, expedindo-se termo.~~

§ 2º. A eleição realizar-se-á em reunião ordinária, sendo os eleitos empossados pelo Presidente da Fundação, expedindo-se termo. *(Redação dada pela Resolução CC 3, de 08/05/2023).*

Art. 5º. São atribuições do Presidente:

- I - Exercer a representação do Conselho de Curadores
- II - Presidir as reuniões e demais atividades do Conselho de Curadores;
- III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Propor a ordem dos trabalhos das reuniões;
- V - Exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- VI - Resolver as questões de ordem suscitadas em plenário;
- VII - Comunicar às autoridades competentes as deliberações que reclamem ulteriores providências.

Art. 6º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e suceder-lhe na vacância, completando o mandato;
- II - Exercer todas as atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Capítulo III Da Secretaria Executiva

Art. 7º. O Conselho de Curadores será secretariado por servidor da Secretaria dos Órgãos Colegiados da UFSCar, designado pelo Reitor da UFSCar, com a incumbência da execução dos serviços administrativos.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do secretário executivo, o Presidente designará substituto *ad hoc*.

Art. 8º. Compete à Secretaria:

- I - Coordenar administrativamente todos os trabalhos de plenário, sob a supervisão do Presidente do Conselho de Curadores;
- II – Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões plenárias;
- III - Tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho de Curadores;
- IV - Programar, distribuir e revisar os trabalhos de reprografia;

V - Receber, encaminhar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do Conselho de Curadores;

VI – Encaminhar, à assessoria de comunicação social, o registro de dados e informações autorizadas para fins de divulgação;

VIII - Auxiliar o Presidente durante as reuniões plenárias e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados durante os debates;

IX - Elaborar as atas referentes aos trabalhos do Conselho de Curadores e encaminhá-las à aprovação do plenário na reunião ordinária seguinte;

XI - Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo ou determinadas pela presidência.

Capítulo IV Das Reuniões

Art. 9º. O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas no primeiro trimestre de cada ano e incluirão em sua pauta os assuntos mencionados no art.1º, incisos I e II.

§ 2º. O edital de convocação deverá ser encaminhado a cada conselheiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e conterá a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos na reunião, acompanhada de cópia dos assuntos devidamente instruídos.

Art. 10. O Conselho de Curadores reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. O quórum é apurado no início da reunião, pela assinatura dos conselheiros na lista de presença, admitindo-se a tolerância de trinta minutos, até que seja alcançado.

§ 2º. Ausentes um ou mais membros efetivos, serão convocados, os suplentes presentes para compor o quórum, obedecida a ordem de antiguidade.

§ 3º. Salvo na hipótese do parágrafo anterior, os membros suplentes presentes participarão da reunião, sem direito a voto.

Art. 11. Havendo número legal e declarada aberta a reunião, a ata da reunião anterior será lida, discutida e submetida à votação para a devida aprovação.

Art. 12. Anunciada a ordem do dia, o Presidente submeterá ao Conselho de Curadores a sequência dos assuntos nela estabelecida.

Art. 13. Será considerada aprovada a deliberação que contar com o voto da maioria dos membros presentes.

Art. 14. Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Conselho de Curadores pode solicitar a palavra para tratar de assuntos caracterizados como “assuntos diversos”, ou para manifestação pessoal.

Art. 15. O plenário, por decisão de maioria simples, poderá ordenar diligências para o fim de elucidar quaisquer situações sobre as quais pairam dúvidas, designando comissão especial para o devido cumprimento, incluindo prazo para a apresentação do parecer final por parte da referida comissão.

Capítulo V

Das Disposições Gerais E Transitórias

Art.16. O mandato dos atuais Presidente e Vice-Presidente findará no dia 31 de março de 2018.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.